



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Municipal nº 678/2013

Fica estipulado estacionamento proibido na Avenida João Batista e Rua Cota Emerick

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos na Avenida João Batista.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo será do lado esquerdo, da Praça Catulino José Dutra, sentido ao trevo, na altura do n.º 35 (Laboratório São Lourenço) até o n.º 82 (Auto Posto Apoio).

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Cota Emerick.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo será do lado direito, da Praça José Emerick Sobrinho, sentido ao Centro Municipal de Saúde, na altura do n.º 32 (esquina com a Igreja Presbiteriana) ao n.º 186 (esquina com a Rua "Travessia 31 de maio").

Art. 3.º As proibições a que se refere esta Lei não se aplicam à Praça José Emerick Sobrinho.

Art. 4.º Deverão ser afixadas placas com a devida sinalização, conforme as normas de trânsito, pelo órgão público competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente a [Lei Municipal nº 638](#), de 17.02.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (05.08.2013)

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 05.08.2013

Roberto J. Machado
Secretário Mun. de Gabinete



